

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINS.

ARTIGO 1º - A OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – O.P.A.I., CNPJ 71.871.065/0001-50, com sede a rua Capitão Pedro Tavares, 84, VL Espírito Santo, CEP 18051-330 – Sorocaba – SP, constituída no dia 31 de março de 1963, é a mantenedora de duas unidades; **Creche Sagrada Família** – CNPJ 71.871.065/0002-31, sita a rua Major João Lício, 401 – VL Amélia – CEP 18035-105 – Sorocaba – SP, **Creche Nossa Senhora Imaculada** – CNPJ 71.871.065/0004-01, sita a rua Capitão Pedro Tavares, 84 – VL Espírito Santo – CEP 18051-330 – Sorocaba-SP, com Estatuto Social registrado no Primeiro Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Sorocaba/SP, registrado sob o nº de ordem 404, à fls. 121 vº, livro A 1 aos 23 de janeiro de 1964, e posteriores alterações também averbadas no mesmo cartório, a seguir denominada O.P.A.I., é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com caráter educacional, beneficente de assistência social, filantrópico e promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de educar crianças, bem como atuar sobre o núcleo familiar no qual os mesmos se encontram inseridos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO 2º - A O.P.A.I. tem a sua sede, domicílio legal e foro no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, sita na Rua Capitão Pedro Tavares, 84 – Vila Espírito Santo, podendo criar e manter estabelecimentos e representações (unidades de prestação de serviços) em qualquer outra localidade, dentro do território nacional.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da O.P.A.I. é indeterminado.

ARTIGO 4º - A O.P.A.I. tem como objetivos principais a prática da educação infantil, assistência social, filantrópica e promocional, em caráter de total gratuidade, notadamente por meio da promoção dos seguintes serviços:

- Educacional e assistência social mediante a educação de crianças de ambos os sexos, 4 (quatro meses) à 5 anos e 11 meses, em período integral, fornecendo-lhes alimentação, cuidados com higiene e saúde, atividades ocupacionais e recreativas, orientação pedagógica, logrando a capacidade física, cognitiva, emocional, intelectual e moral da criança, proporcionando, assim, o seu bem-estar físico e mental, a consciência de cidadania e a sua melhor integração individual e social;
- Desenvolvimento de trabalhos de base junto aos pais das crianças (núcleo familiar), criando alicerces para que essas crianças deem continuidade ao que foi desenvolvido e apreendido nos projetos e programas educacionais;
- Ofertar às famílias, mormente aos pais que necessitam exercer o trabalho fora do lar, a educação e assistência aos seus filhos em período integral, propiciando reflexamente a melhoria financeira e econômica do ente familiar; núcleo esse em que a criança se encontra inserida.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a O.P.A.I. se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos, aprovados pela Diretoria.

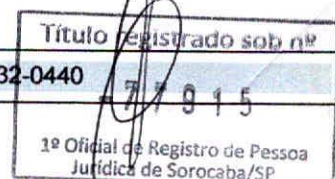
ARTIGO 6º - Os serviços, projetos e programas educacionais referidos nas cláusulas 3º e 4º deste Estatuto serão desenvolvidos "sponte própria" pela O.P.A.I. por meio de contribuição associativa, promoções e eventos realizados junto à comunidade ou renda de bens patrimoniais; por contribuições ou doações obtidas junto a iniciativa privada ou subvenções dos poderes públicos, ou seja, por meio de recursos oriundos de parcerias e convênios firmados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais ou instituições privadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - A O.P.A.I., é composta por número ilimitado de associados, podendo associar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias associativas:

Rua Capitão Pedro Tavares, nº 84 – Vila Espírito Santo – Tel.: (15) 3232-0440



O.P.A.I. - OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA
C.N.P.J. 71.871.065/0001-50

- a) **Associados Fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação e assinaram a respectiva ata;
- b) **Associados Beneméritos:** os que se distinguiram em razão de benefícios relevantes à causa da associação, a critério da Diretoria;
- c) **Associados Contribuinte:** os que se propõem a prestar contribuição mensal em pecúnia;
- d) **Associados Voluntários:** os que se propõem a prestar serviços voluntários e não remunerados a favor da associação.

Parágrafo Único – Quaisquer das três primeiras categorias de associados poderão ter, concomitantemente, um associado voluntário.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Ter acesso às dependências e atividades da associação.

ARTIGO 9º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno tanto da O.P.A.I. como das suas unidades de prestação de serviços;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembleia Geral tome providências;
- IX. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas éticas e sociais de conduta, como o decoro, tolerância e idoneidade.

Parágrafo Único – É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 10º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá proceder da seguinte forma:

- I. Preencher a ficha de admissão;
- II. Apresentar cédula de identidade – R.G.;
- III. Declarar a sua concordância com o disposto no presente Estatuto;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Executiva avaliar o atendimento dos requisitos retro e aprovar a admissão do proponente associado.

ARTIGO 11º - Extingue-se a qualidade de associado por:

- I. Morte;
- II. Desligamento voluntário (pedido de demissão);
- III. Exclusão por justa causa e/ou inadimplência das contribuições pelo associado contribuinte.

§1º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, independentemente de motivação que justifique a sua retirada voluntária, devendo, contudo, protocolar junto à secretaria da Associação o seu pedido de demissão.

§2º - A exclusão do associado se dará por justa causa em razão do descumprimento aos incisos I, II, III, IV, V, VIII, e IX do artigo 9º ou por outro motivo qualificado como grave ou incompatível com a permanência no quadro associativo, tais como: conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, dentre outros.

§3º - Outrossim, importará em exclusão do sócio contribuinte quando ocorrida a falta de pagamento de três ou mais parcelas consecutivas das contribuições associativas. No entanto, o associado contribuinte excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

O.P.A.I. - OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA
C.N.P.J. 71.871.065/0001-50

§4º - A perda da qualidade de associado por exclusão deverá ser precedido por procedimento que assegure o direito de defesa do associado que será submetido à avaliação e julgamento da Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do associado da decisão final de exclusão.

§5º - Em quaisquer dos casos de extinção da qualidade de associado não caberá a devolução de quaisquer valores já pagos a título de contribuições associativas, doações ou indenizações por trabalhos prestados.

ARTIGO 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, bem como por qualquer outra responsabilização que recaia sobre a O.P.A.I., seja ela de responsabilidade trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária, civil (cobranças e indenizações), penal, inclusive crimes tributários - penais, dentre outras.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 13º - A - O.P.A.I. tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno, os seguintes:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria
- III. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todas as categorias de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da O.P.A.I. e das suas unidades de prestação de serviços;
- c) Deliberar sobre orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido, previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre reforma do Estatuto
- f) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, desde que com reversão e proveito da própria entidade e suas atividades fins;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Associação;
- h) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio.

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo reservado à primeira quinzena do mês de janeiro, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria concernente às atividades referente ao exercício social encerrado.
- c) discutir e homologar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício;
- d) eleger e dar posse, a cada dois anos, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) discutir sobre assuntos de interesses da Associação.

Parágrafo Único – Fica reservada a segunda quinzena de mês de novembro para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Rua Capitão Pedro Tavares, nº 84 – Vila Espírito Santo – Tel.: (15) 3232-0440

Título Registrado sob nº

17915

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

3

mech

O.P.A.I. - OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA
C.N.P.J. 71.871.065/0001-50

ARTIGO 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época e a quaisquer tempo, trazendo em pauta assuntos urgentes ou relevantes à Associação, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) a requerimento de um terço dos associados quites com suas obrigações sociais.

§1º - Caberá, ainda, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a apreciação e deliberação sobre eventuais recursos interpostos contra os trabalhos do pleito, no advento das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.

§2º - Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a eleição de novo integrante suplente do Conselho Fiscal, no caso de vacância, devendo a reunião se instaurar no prazo máximo de trinta dias após a aludida vacância.

§3º - Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, atuar no caso de renúncia dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, consoante tratado no art. 43 e §§.

§4º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente com a exigência de "quorum" de deliberação de dois terços de seus associados, para tratar das seguintes matérias:

- I. alteração do Estatuto;
- II. destituição de membros da administração e conselho fiscal;
- III. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV. aprovação de tomada de empréstimos financeiros em extrema necessidade.
- V. extinção da Associação.

Parágrafo Único - No caso tratado no inciso II deste artigo será franqueado, previamente, procedimento que assegure o direito de defesa e manifestação.

ARTIGO 19º - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e ou publicamente na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes com antecedência de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 20º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão tomadas pela maioria dos sócios presentes, quites com suas obrigações sociais, salvo exceções consignadas neste Estatuto.

ARTIGO 21º - A convocação dos órgãos deliberativos será promovida pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 22º - A O.P.A.I. será administrada por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

ARTIGO 23º - O Mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida reeleições.

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

Rua Capitão Pedro Tavares, nº 84 – Vila Espírito Santo – Tel.: (15) 3232-0440

Título registrado sob nº

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

O.P.A.I. - OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA
C.N.P.J. 71.871.065/0001-50

- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral
- III. elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- IV. elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V. promover acordos e parcerias junto às instituições públicas e privadas visando a consecução dos fins estatutários;
- VI. designar comissões coordenadoras para administrar unidades de serviços;
- VII. contratar e demitir funcionários.

ARTIGO 25º - Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente perante órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, notadamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e procuradores para o fim que julgar necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regulamento das unidades de serviços;
- V. dirigir, orientar e supervisionar toda atividade da Associação;
- VI. nomear comissões auxiliares;
- VII. assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas ou passivas da Associação e Filiais, sejam contratações comerciais, bancárias, dentre outras, concernente ao desenvolvimento das **atividades da Associação e as Filiais**;
- VIII. assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, todos os cheques emitidos pela **Associação e Filiais**.

ARTIGO 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente nos afazeres de sua competência.

ARTIGO 27º - Compete ao 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as correspondentes atas;
- II. publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação;
- III. elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV. receber, encaminhar e responder às correspondências dirigidas à Associação;
- V. preparar e manter atualizado o fichário e arquivo dos associados;
- VI. manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO 28º - Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II. assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário nos afazeres de sua competência.

ARTIGO 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados contribuintes, rendas, auxílios, subvenções e doações, em dinheiro ou em espécie, efetuadas à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. conservar sob sua guarda, controle e responsabilidade, o numerário, títulos e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X. assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela **Associação e Filiais**.

ARTIGO 30º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II. assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

Rua Capitão Pedro Tavares, nº 84 – Vila Espírito Santo – Tel.: (15) 3232-0440

Titulo registrado sob nº
- 17915
1º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP

O.P.A.I. - OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA
C.N.P.J. 71.871.065/0001-50

III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro nos afazeres de sua competência.

ARTIGO 31º - Na esfera de competência da Diretoria, sem importar em convocação para Assembleia Geral, existirão dois tipos de reuniões:

- a) reunião de Diretoria sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por mês;
- b) reunião da Diretoria com as comissões coordenadoras das unidades de serviços.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual período de mandato da Diretoria.

ARTIGO 33º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO 34º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger o novo integrante.

ARTIGO 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- II. examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 37º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livros próprio, dos quais serão extraídas as respectivas Atas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 38º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo compor chapa todos os associados quites com suas obrigações sociais, bem como é franqueada a propositura e reeleição dos atuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º - O associado que tiver qualidade para candidatar-se poderá apresentar chapa completa de candidatos para registro na Secretaria, até quinze dias antes do dia da votação.

§2º - Somente poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas na Secretaria e dentro do prazo estabelecido no parágrafo antecedente.

§3º - No dia da votação as chapas concorrentes deverão ser afixadas na banca receptora de votos.

§4º - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa retirar o registro da mesma até uma hora antes do horário marcado para o início da votação.

§5º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, e executada pela mesa que presidiu, processando-se em público na sede social.

§6º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias corridos após as eleições, para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Rua Capitão Pedro Tavares, nº 84 – Vila Espírito Santo – Tel.: (15) 3232-0440

Título registrado sob nº

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

O.P.A.I. - OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA
C.N.P.J. 71.871.065/0001-50

ARTIGO 39º - As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede em local de ampla visibilidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

ARTIGO 40º - A posse será efetivada, em Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de janeiro, subsequente ao pleito.

Parágrafo Único – A escolha do dia da posse, que deverá se ater à quinzena declinada no "caput", se fará imediatamente após a apuração e aclamação dos eleitos na assembleia Geral Ordinária da eleição.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

ARTIGO 41º - Perderão o mandato, por conseguinte serão destituídos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da função exercida na Associação;
- V. conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 18, II e parágrafo único.

ARTIGO 42º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 43º - O Patrimônio da O.P.A.I. será constituído e mantido por meio de contribuições associativas, promoções e eventos realizados junto à comunidade ou renda de bens patrimoniais, incluindo alugueis e juros de títulos ou depósitos; por contribuições, legados ou doações obtidas junto à iniciativa privada ou subvenções dos poderes públicos, ou seja, por meio de recursos oriundos de parcerias e convênios firmados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais ou instituições privadas.

§1º - A O.P.A.I. não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§2º - Os recursos obtidos pela O.P.A.I., seja qual for a fonte, serão aplicados, integralmente, na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer proveito, seja a que título for. Destarte, a O.P.A.I. aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

§3º - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§4º - Venda de imóveis em extrema necessidade, desde que aprovada pela diretoria mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Rua Capitão Pedro Tavares, nº 84 – Vila Espírito Santo – Tel.: (15) 3232-0440

Título registrado sob nº

77915

1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44º - Os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais membros da O.P.A.I. não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas. A O.P.A.I., outrossim, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela de seu patrimônio, vantagens ou quaisquer benefícios, sob qualquer forma ou título. Por conseguinte, toda receita, recursos e eventual superávit que venha a ser apurada serão aplicados integralmente na manutenção da entidade e na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 45º - A O.P.A.I. manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

ARTIGO 46º - A O.P.A.I. será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de dois terço dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução social da O.P.A.I., uma vez liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênere, escolhida pela Assembleia convocada para tal fim, desde que tal entidade preste serviços sem fins lucrativos, tenha personalidade jurídica comprovada e mantenha sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e com registro no Conselho Nacional de Serviços Social/MEC e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes.

ARTIGO 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos moldes tratados no art. 18, I deste Estatuto.

ARTIGO 48º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para sanar possíveis dúvidas.

Sorocaba, 15 de abril de 2014.



Presidente: **Maria Cristina Pereira Swensson**

RG. 4.766.365-0

C.P.F./MF Nº 753.810.528-04



Visto do advogado:


Luiz Guilherme Muraro

OAB/SP 159703

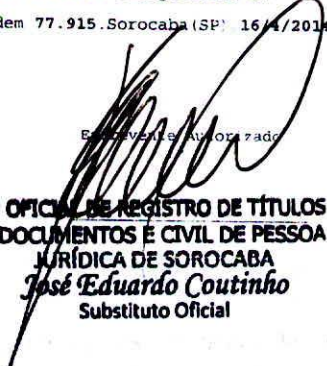
1 OFICIAL DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **77.915**

Apresentado em 15/04/2014, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 77.915.Sorocaba(SP) 16/4/2014

Emolumentos	27,76
Estado	7,91
Ipesp	5,85
Reg.Civil	1,45
Trib Justica	1,45
Diligencia(s)	0,00
Total	44,42


1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial